EMENDA MODIFICATIVA N° 01/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 25/2023

Modifica Dispositivos e Renumera os Parágrafos do Projeto de Lei Complementar n° 25/2023, o Qual Acrescenta o Artigo 10-A à Lei Complementar nº 59/2009 e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Altera-se o artigo 10-A e § 1° do Projeto de Lei Complementar nº 25/2023, os quais passam a ter a seguinte redação:

> ***Art. 10-A.*** *Ficam reservadas aos negros que possuam renda familiar inferior a 3 (três) salários mínimos 10 (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos promovidos pelo Poder Executivo Municipal de Santo Amaro da Imperatriz no âmbito do magistério municipal.*
>
> *§ 1º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade de acordo com regulamento a ser editado pelo Prefeito Municipal.*
>
> *[...]*

Art. 2º - Renumera-se os parágrafos do artigo 10-A do Projeto de Lei Complementar nº 25/2023, os quais passam a ter a seguinte redação:

> ***Art. 10- A*** *- [...]*
>
> *§ 3º Na classificação final do concurso, o candidato deverá comparecer perante comissão habilitada a fim de comprovar a condição de afrodescendente.*
>
> *§ 4º Da decisão da comissão caberá recurso no prazo de cinco dias ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.*
>
> *§ 5º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.*
>
> *§ 6º Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.*

Rua: Frei Fidêncio Feldmann, 374 - 1º Andar - Centro - Santo Amaro da Imperatriz/SC
Fone: (48) 3245-4399 | E-mail: camara@santoamaro.sc.gov.br

§ 7º Estas disposições relativas às cotas reservadas aos negros, também se aplicam aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição.

Santo Amaro da Imperatriz, 15 de fevereiro de 2024.

WILSON ALEXANDRE MELO
Vereador

Rua: Frei Fidêncio Feldmann, 374 - 1º Andar - Centro - Santo Amaro da Imperatriz/SC
Fone: (48) 3245-4399 | E-mail: camara@santoamaro.sc.gov.br